
DECRETO Nº 059, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR A PERMISSÃO DE USO DAS ÁREAS PÚBLICAS E AS VIAS PÚBLICAS DE CIRCULAÇÃO DO LOTEAMENTO DE ACESSO CONTROLADO DENOMINADO "PRIME RIO RESIDENCE CLUB", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe confere o art. 74, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 046, de 30 de junho de 2021, dispõe em seu artigo 61, §1º que *" quando da aprovação do Loteamento de Acesso Controlado, o sistema viário, as áreas de lazer passarão para o domínio do Município, devendo o uso privativo destes locais ser outorgado mediante Concessão de Direito Real de Uso em favor do loteador ou Associação de Moradores devidamente instituída. "*

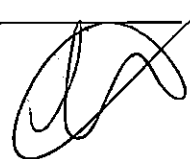
DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a outorgar a permissão de uso das áreas públicas e as vias públicas de circulação do loteamento de acesso controlado denominado **PRIME RIO RESIDENCE CLUB**, conforme documentos juntados no processo administrativo nº 0274/2019.

Art. 2º As áreas públicas e as vias de circulação do loteamento que serão objeto da permissão de uso citado no artigo anterior, são as áreas que foram destinadas para esse fim quando da aprovação do loteamento de acordo com a Lei Federal nº 6.766/79 e as demais exigências das legislações estaduais e federais.

Art. 3º A permissão de uso incidirá sobre parte das áreas públicas definidas por ocasião do projeto de loteamento ficando sob responsabilidade e administração da **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO LOTEAMENTO PRIME RIO**, inscrita no CNPJ nº 45.515.232/0001-95.

Parágrafo único. As áreas de Proteção Permanente (APP) deverão ser preservadas na sua totalidade, sendo que qualquer intervenção deverá ter prévia autorização expedida pelos órgãos competentes.

1


Art. 4º Será de inteira responsabilidade da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO LOTEAMENTO PRIME RIO a obrigação de executar:

I - os serviços de manutenção das árvores e poda, quando necessário, desde que autorizado pelo setor competente da Prefeitura;

II - a manutenção e a conservação das vias públicas de circulação, do calçamento e da sinalização de trânsito;

III - a coleta e a remoção de lixo domiciliar, que deverá ser depositado em local fechado, de dimensões adequadas e de fácil manutenção, na entrada do loteamento ou quando houver coleta pública;

IV - a limpeza das vias públicas;

V - a prevenção de sinistros;

VI - a manutenção e a conservação da rede de iluminação pública;

VII - a manutenção das áreas verdes e de lazer;

VIII - outros serviços que se fizerem necessários;

IX - a garantia de ação livre desimpedida das autoridades públicas que zelam pela segurança e pelo bem estar da população;

X - E demais obrigações previstas no Regulamento de Uso das vias e espaços públicos objeto desta Concessão.

Art. 5º No caso de omissão da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO LOTEAMENTO PRIME RIO na prestação dos serviços de obras e manutenção e limpeza dos bens públicos, ou houver desvirtuamento da utilização das áreas públicas, o Município de Balsas os assumirá, determinando a perda do caráter de loteamento fechado.

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput deste artigo, a retirada das benfeitorias de acesso controlado do loteamento, tais como fechamento, portarias e outros não trará ônus à municipalidade, sendo de responsabilidade da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO LOTEAMENTO PRIME RIO.

Art. 6º Será permitida a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO LOTEAMENTO PRIME RIO controlar o acesso à área fechada do loteamento.

§ 1º Para que se promova o controle referendado no caput deste artigo, poderá construir pórticos e guaritas em suas entradas, desde que não interfira no trânsito externo do loteamento.

§ 2º As construções aludidas no parágrafo anterior deverão obedecer às normas técnicas preconizadas na legislação municipal, sendo vedado impedimento de acesso a pedestres ou a condutores de veículos, não residentes, devidamente identificados ou cadastrados.

Ar. 7º As despesas do fechamento do loteamento, bem como toda a sinalização que vier a ser necessária em virtude de sua implementação, serão de responsabilidade do loteador.

Art. 8º As disposições construtivas e os parâmetros de ocupação do solo a serem observados para edificação deverão atender às exigências da legislação municipal em vigor para a zona de uso onde o loteamento estiver localizado.

Art. 9º Após a publicação deste Decreto de outorga de permissão de uso, a utilização das áreas públicas internas do loteamento, respeitados os dispositivos legais vigentes, poderá ser objeto de regulamentação própria da Associação, enquanto perdurar a citada permissão de uso.

Parágrafo único. As áreas públicas e as vias de circulação definidas por ocasião da aprovação do loteamento serão objeto de permissão de uso e acesso controlado pelo período de 5 (cinco) anos, podendo ser renovado por iguais períodos após análise e aprovação pelo órgão responsável da administração municipal, sendo passível de revogação a qualquer tempo a juízo da Administração Municipal, sem direito a qualquer espécie de ressarcimento.

Art. 10. As áreas objetos da outorga de que trata esta Lei ficarão desafetadas de uso comum, durante a vigência da Concessão de Direito Real de Uso, nos termos do §2º do art. 62 da LC nº 46/2021

Paragrafo único. Por se tratar de Loteamento já consolidado e aprovado pelo Decreto Municipal nº 39, de 18 de outubro de 2019, não se aplica o inciso III, do artigo 62 da LC nº 046/2021.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 27 DE OUTUBRO DE 2021.


ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA
Prefeito Municipal de Balsas